

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PORTARIA

PORTARIA Nº 203, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. Nomeia **EMERSON SOUSA DA CONCEIÇÃO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, na forma que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 2º de outubro de 2024, **EMERSON SOUSA DA CONCEIÇÃO** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, simbologia **ASS-1**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 04 de outubro de 2024. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e no art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 28 de abril de 2015; **CONSIDERANDO** o art. 163 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 e o disposto no Decreto nº 1.070, de 1º de novembro de 2019; **CONSIDERANDO** que é desnecessária a descrição pormenorizada das irregularidades investigadas, na portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Súmula 641/STJ; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2024003522, bem como o relatório da comissão de sindicância; **RESOLVE: Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por parte da Corregedoria Geral do Município, para apurar a ocorrência de infrações disciplinares atribuídas à Servidora Municipal **JOYCE MARIA ROCHA**, matrícula nº 88472, que ocupa o cargo de Diretora Escolar C. **Art. 2º** A Corregedoria Geral do Município terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de instauração para a entrega do Relatório Final, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, em caso de força maior. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 22 de OUTUBRO de 2024. **ERIC DE MORAES E DANTAS - PROCURADOR – GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA MAT. 87632 OAB/CE 23.914.**

PORTARIA Nº 037, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORA COMO GARANTIA DA REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e no art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 28 de abril de 2015; **CONSIDERANDO** o art. 163 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 e o disposto no art. 2º do Decreto nº 1.070, de 1º de novembro de 2019, publicado em 05 de novembro de 2019; **CONSIDERANDO** que as imputações presentes no Processo Administrativo nº 2024003522 denotam a possível ocorrência de faltas graves; **CONSIDERANDO** que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a necessária regularidade e continuidade do serviço público; **CONSIDERANDO** a instauração do Processo de Sindicância, conforme a Portaria nº 036, de 22 de outubro de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 52 do Decreto nº 1.070, de 1º de novembro de 2019, que prevê o afastamento preventivo destinado a evitar que o servidor respectivo possa influir na regular apuração do processo, inclusive destruindo provas ou influenciando eventuais testemunhas; **RESOLVE: Art. 1º** Determinar o afastamento cautelar da Servidora Municipal **JOYCE MARIA ROCHA**, matrícula nº 88472, que ocupa o cargo de Diretora Escolar C, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a fim de que a servidora referida não venha a influir na apuração da(s) irregularidade(s). **Art. 2º** A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração da servidora pública, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurado o contraditório diferido. **Art. 3º** A servidora afastada deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrada. **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 22 de OUTUBRO de 2024. **ERIC DE MORAES E DANTAS - PROCURADOR – GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA MAT. 87632 OAB/CE 23.914.**

PORTARIA Nº 038, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. Exonera **TIAGO ROCHA SALES** da Função de Confiança, simbologia FC-2, na forma que indica. **O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, TIAGO ROCHA SALES**, Matrícula nº 74.247, da Função de Confiança, simbologia FC-2, integrante da



estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, em 23 de outubro de 2024. **ERIC DE MORAES E DANTAS - PROCURADOR-GERAL OAB/CE Nº 23.914. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIAS**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 297, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO INDICADO, NOS TERMOS DA LEI 3.616, DE JUNHO 2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo mencionado no Anexo Único, parte integrante da presente Portaria; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11º da Lei Municipal nº 3.616 de 22 de junho de 2023 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de enfermagem do Poder Executivo do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** ao servidor integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, elencado no Anexo Único, parte integrante da presente Portaria, observadas as respectivas condições e percentuais incidentes sobre o vencimento base. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 3º.** Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a partir da data da portaria. **Art. 4º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 1º de outubro de 2024. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA - SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO EM EXERCÍCIO. ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 297, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE NÍVEL MÉDIO.**

MAT.	NOME	CARGO	TÍTULO	Nº PROCESSO	DATA PROCESSO	PORCENTAGEM (%)	BASE LEGAL DA PORCENTAGEM
66175	SYNARA DE FATIMA BEZERRA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, INTITULADO GESTÃO EM ENFERMAGEM EM UTI, NA FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 740H	2024009300	13/09/2024	25%	Art. 11º, inciso II da Lei nº 3.616, de 22 de junho de 2023.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 1º de outubro de 2024. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA - SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO EM EXERCÍCIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 538, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE AOS OPERADORES DE EQUIPAMENTOS 3, GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o art. 117 e art. 118 ambos da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário. **CONSIDERANDO** que os Operadores de Equipamentos 3 que desempenharam Serviços Extraordinários nos meses **AGOSTO E SETEMBRO DE 2024; CONSIDERANDO** a cláusula 5.2 do Contrato por Tempo Determinado, poderá ser concedida a remuneração de horas extraordinárias mediante justificativa e atendendo o disposto na Lei Complementar nº 01/2009 do município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 92/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3029, de 04 de setembro de 2024; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 94/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3044, de 25 de setembro de 2024 do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER**, aos Operadores de Equipamentos 3 constantes no Anexo Único desta portaria, **a gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os Serviços Extraordinários.** **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA**, em 04 de



outubro de 2024. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERINA. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – INTERINO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 538 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.				
ORD	MAT	SERVIDORES	FUNÇÃO	QTD DE HORAS
01	81014	ADELVANIA DE OLIVEIRA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	70
02	84361	ADRIANO CONDE ALVES	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	49
03	84363	ALEXSANDRO GOMES DE SOUZA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	14
04	84364	ALFREDO ALVES DA CRUZ	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	35
05	84366	ALISSON SOARES DO NASCIMENTO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	70
06	81501	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	09
07	82485	ANTONIO DE SOUSA LIMA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	29
08	81504	ANTONIO ERIBERTO PEREIRA FERREIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	32
09	82486	ANTONIO HONORATO DA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	07
10	81040	ANTONIO WANDERSON MACIEL DA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	67
11	82489	ARNALDO JOSE DA MOTA OLIVEIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	07
12	84368	AURICELIO DA COSTA PEREIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	02
13	81517	CARLOS CELIO RODRIGUES DA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	40
14	81516	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NASCIMENTO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	08
15	84371	CLAUDIANO SILVA ALVES	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	05
16	84373	EDNALDO FERREIRA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	65
17	84375	EDUARDO MARCIO DO NASCIMENTO ROCHA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	58
18	81078	EVERTON PEREIRA DO NASCIMENTO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	59
19	81097	FRANCISCO ALYSSON OTAVIANO GARCIA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	50
20	91271	FRANCISCO CRISTOVAO SILVA SOUSA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	07
21	82032	FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS FERNANDES	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	10
22	84378	FRANCISCO EDMUNDO DA COSTA SANTOS	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	04
23	81099	FRANCISCO EMANUEL DE CARVALHO SANTIAGO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	12
24	81567	FRANCISCO NICACIO DO NASCIMENTO NETO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	05
25	85926	FRANCISCO WASHINGTON RODRIGUES DE ALENCAR JUNIOR	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	10
26	91278	JANDER FERREIRA LIMA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	02
27	84384	JEFFERSON DE SOUSA MARQUES	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	22
28	84386	JOSE AUGUSTO SOUZA MORAES	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	66
29	85928	JOSE GILSON LUSTOZA JUNIOR	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	50
30	84388	JOSE IRAMAR PEREIRA FELIX	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	10
31	84387	JOSE GIVALDO DE OLIVEIRA SOUSA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	33
32	81596	JOSE RICARDO MATOS DA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	15
33	84389	LIDUINO DA SILVA FELINTO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	27
34	84391	LUCIVANIA ELIAS BRITO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	19
35	91275	MARCOS KEYS ROCHA MIRANDA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	06
36	88695	MAURILIO DO NASCIMENTO PEREIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	08
37	84356	MATEUS ANDRADE HOLANDA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	45
38	85929	MOACIR WELDE MOREIRA FERREIRA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	14
39	81195	RAIMUNDO MARCELO MENEZES DE SOUSA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	05
40	81207	SEBASTIAO FERREIRA DE QUEIROZ	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	08
41	91292	ULISSES RODRIGUES PESSOA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	19
42	91290	WEDERSON FERREIRA DA SILVA	OPERADOR DE EQUIPAMENTO 3	09

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA, em 04 de outubro de 2024. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERINA. GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – INTERINO.

PORTARIA Nº 543, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. DESIGNAR o servidor PAULO RICARDO RODRIGUES, para responder interinamente como Diretor Escolar C da unidade de exercício EEIEF Augusto César Silva Sales. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - interina, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo



único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 94/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3044, de 25 de setembro de 2024 do Poder Executivo Municipal. **CONSIDERANDO** a necessidade de suprir a carência de Diretor Escolar na unidade de exercício EEIEF Augusto César Silva Sales, decorrente da decisão anexa aos autos do Processo Administrativo nº 2024003522. **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR**, o servidor **PAULO RICARDO RODRIGUES**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Núcleo, matrícula 89451, para responder interinamente como Diretor Escolar C da unidade de exercício EEIEF Augusto César Silva Sales até ulterior deliberação. **Art. 2º.** Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerão ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos. **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA**, em 23 de outubro de 2024. **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INTERINA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO SDST – Nº 2024.10.22.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VINHA DE LUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. O Município de Caucaia/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede em Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF nº 07.616.162/0001-06, e a Vinha de Luz, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, situada à Rua N (loteamento Metrôpole Sul), nº 33 – Bairro Arianópolis, cidade Caucaia, CEP 61.656-465, inscrita no CNPJ sob o número 21.755.180/0001-31, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Claudemi da Silva de Souza, residente e domiciliado (a) à Rua Grijalva Costa nº 480 – AP 301, BL D, Jardim América – CEP: 604.410-437, portador (a) da Carteira Nacional de Transito nº 02143558708, Órgão Expedidor SNT e CPF nº 457.212.702-68, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 2024009837 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O objeto do presente Acordo de Cooperação é a CESSÃO DE MATERIAL PERMANENTE para fortalecimento da rede socioassistencial, especificamente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, considerando o disposto na Portaria MC Nº 580/2020, na Portaria MC nº 69, de 24 de junho de 2022, na Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, adquiridos por meio de emenda individual via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), GND4 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, programação 202341380006, Número Processo SEI: 71000043361202393, a ser executado na organização da sociedade civil Vinha de Luz, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no artigo 57, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**: I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis; II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho; V. realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; VI. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC. **Subcláusula primeira:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública: I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação; III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso; IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas; V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento; VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros; VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; **Subcláusula segunda:** Caso a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** realize visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita. **Subcláusula terceira:** Quando houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal. **Subcláusula quarta:** A realização de vistoria



técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC: I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis; II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria; III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os participantes no plano de trabalho; VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho. VII. apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 além de disposições deste acordo e do plano de trabalho. VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTICIPES. CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL O uso compartilhado de bens entre os participantes se dará conforme previamente acordado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação. **Subcláusula única** – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES. **Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por até 15 dias, a critério do administrador público. **Subcláusula Primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter: I. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; II. documentos de comprovação da execução do objeto, conforme cláusula Sétima, itens I, II, III e IV; III. documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso. **Subcláusula Segunda-** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação. **Subcláusula Terceira** - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto. **Subcláusula Quarta** - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC. I. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada. II. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado: a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias; b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto. **Subcláusula Quinta** - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia. **Subcláusula Sexta** - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto. **Subcláusula Sétima** – Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e razões previstos na Lei n. 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter: I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados; II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas. **Subcláusula Oitava** – Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula Décima Segunda. **Subcláusula**



Nona - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES** - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções: I. advertência; II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. **Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave. **Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. **Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. **Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. **Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração. **Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. **Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO** Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO** Os PARTICÍPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726, de 2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do *Ministério* do Desenvolvimento e *Assistência Social*, Família e Combate à Fome, da Prefeitura de Caucaia e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho em toda e qualquer divulgação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO** As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016. **Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Caucaia-CE. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Caucaia-CE, 22 de outubro de 2024 Gerusia Magna Medeiros Procópio Claudemi da Silva de Souza Ordenadora de Despesas Presidente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Vinha de Luz Social e Trabalho.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**PORTARIA**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 94, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. CONVOCA, os Agentes de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, para participar de Curso de Atualização de Agentes de Trânsito. **A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e em conformidade com o Decreto nº 391, de 31 de julho de 2012. **CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN de nº 966, de 25 de julho de 2022, que regulamenta o Curso de Formação e Atualização de Agentes de Trânsito e sua periodicidade; **CONSIDERANDO** que os Agentes de Trânsito, sendo estes servidores públicos que exercem atividade técnica e diretamente relacionada com a segurança viária e de seus usuários, devem estar atualizados com as recentes alterações inseridas na legislação vigente; **RESOLVE**: Art. 1º Convocar os Agentes de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia, conforme cronogramas em anexo, para participar de Curso de Atualização de Agentes de Trânsito. Art. 2º O Curso de Atualização será ministrado na modalidade de ensino à distância – EAD. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Caucaia, 22 de outubro de 2024. **SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA - VICE PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 94, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

DIAS: 21, 22, 29 E 30 DE OUTUBRO / HORÁRIO: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

NOME DE GUERRA	NOME COMPLETO
A. GIRÃO	ISRAEL ALLEN DE SOUZA GIRA O
ALDEN	ALDEN CHRISTIAN PINHEIRO DE BARROS



ANDERSON	ANDERSON FORTE DE MENEZES
ANTONINO	ANTONINO DA SILVA CALISTO FILHO
ARAUJO	JOSE IGARO DE ARAUJO VIANA
CARLOS	CARLOS SILVA CORREIA
CESAR	ROMULO CESAR MARTINS FERREIRA
CÍCERO	FRANCISCO CÍCERO MARTINS DA ROCHA
DALTRO	JAFER DALTRO POMPEU JUNIOR
DANIEL	DANIEL MARCONDES ARAUJO
DIEGO	RAIMUNDO DIEGO LIMA LOURENCO
DOUGLAS	CÍCERO DOUGLAS NASCIMENTO DE ABREU
EDILANE	EDILANE COSTA FREITAS
EDILBERTO	FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DE FARIAS
ELIADE	ELIADE SANTOS BARBOSA
F. MELO	FRANCISCO ELIOMAR MELO
FERNANDES	CARLOS FERNANDES CASTRO SILVA
FERNANDO	FERNANDO OLIVEIRA DE ARAUJO
GERMANO	GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA
HELDER	HELDER DAS CHAGAS VIEIRA
HIBELIA	HIBELIA MARQUES VERAS
IGOR	FRANCISCO IGOR DOS SANTOS AGUIAR
ISLENE	IRLENE DA SILVA XAVIER
JOÃO PAULO	JOAO PAULO CAVALCANTE DE ABREU
JOCICLEIDE	JOCICLEIDE QUEIROZ BARROS DE MORAES
JONATHA	JONATHA MOREIRA DA SILVA
JONH SILAS	JONH SILAS DA SILVA NASCIMENTO
LACERDA	TIAGO LACERDA MACIEL
LEONARDO	LEONARDO ARAUJO MAGALHAES
LIMA	ROMULO FERNANDES LIMA
LOIOLA	JOSE WASHINGTON LOIOLA
LOPES	ANTONIO ANDERSON LOPES BARRETO
M. DANTAS	PATRICIA MARA DANTAS DA ROCHA
MARCELO	FLAVIO MARCELO VIEIRA ALVES
MARCILEIDE	FRANCISCA MARCILEIDE DA SILVA FERREIRA
MARLEY	MARCIO MARLEY RODRIGUES GOUVEIA
MARTINS	ADABERON MARTINS MOREIRA
MATOS	JOSE NILVAN DE MATOS
MICHAEL	GEORGE MICHAEL ALVES NOGUEIRA
MIELI	MIELI DE GOES BARROS
MORAIS	ADAILSON PAULINO DE MORAIS
MOREIRA	DARLAN LUIS MOREIRA DA COSTA
PEDRO FORTE	PEDRO JACINTO FIRMINO FORTE
ROBERTO	PAULO ROBERTO HOLANDA BARROS
RODRIGO	RODRIGO LIMA CAVALCANTE
ROGERSON	ROGERSON HERACLITO GOMES FERREIRA
SILVEIRA	CARLOS RENAN SILVEIRA DA COSTA
SOUZA	BISMARCK ANDRADE DE SOUZA
VENTURA	MANOEL FERNANDES VENTURA NETO
WALBER	FRANCISCO WALBER SOARES DE ARAUJO

DIAS: 23, 24 e 31 DE OUTUBRO e 01 de NOVEMBRO / HORÁRIO: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00

NOME DE GUERRA	NOME COMPLETO
ADRIANO	ADRIANO ARAUJO MAGALHAES
AGUIAR	CESAR PESSOA DE AGUIAR
BARBOSA	ADERSON BARBOSA COSTA
BARROS	LUCAS BARROS NERY



DESIREE	KARMEN DESIREE PINHEIRO MARTINS
DINIZ	ALEX DINIZ GONCALVES SILVA
DJALMA	FRANCISCO DJALMA SANTOS DA SILVA
ERICA	FRANCISCA ERICA DE SOUSA
ERICO	FRANCISCO ERICO GOMES SIQUEIRA
FABIANO	FABIANO PEREIRA DA SILVA GOMES
FONTELES	MARCELO ARAUJO FONTELES
GLAUBERTO	GLAUBERTO SILVA DE LIMA
GUSTAVO	ERICO GUSTAVO MATIAS GOIS
HOLANDA	MARCIO HOLANDA DODT FILHO
ILIANY	MARIA ILIANY RIBEIRO MARINHO
IVAN	IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
JEIMSON	JEIMSON HOSLLEY FREITAS FERREIRA
JOHELDES	JOHELDES SOUSA DA SILVA
JOSINALDO	JOSINALDO DE VASCONCELOS
JOSINO	ANDRE DO NASCIMENTO JOSINO
LAERCIO	JOSE LAERCIO ROCHA SANTOS
MARCOS	MARCOS ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO
MENDONÇA	ANTONIO ITALO MENDONCA BEZERRA
MESQUITA	ERMANDO MESQUITA SOARES
MILTON	MILTON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
MIRIA	MIRIA NASCIMENTO DA SILVA
MIRISLANDIA	MIRISLANDIA SALMITO CAMPO DE OLIVEIRA
NAIANA	NAIANA PAULA DE AZEVEDO PONTES
NASCIMENTO	RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO
PATRICIO	THIAGO MARCOLINO PATRICIO DE OLIVEIRA
RAFAEL	RAFAEL CAMINHA JERONIMO
RAQUEL	RAQUEL FARIAS DE MELO
RESENDE	YURI RESENDE DA SILVA MENESES
RODRIGUES	JOSE RODRIGUES GOMES
ROMULO	THIAGO ROMULO LIMA LUCAS
SIDNEY	SIDNEY SOUZA DE ALMEIDA
SILVA	HELDER RODRIGUES DA SILVA
SIQUEIRA	RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
T. SALES	FRANCISCO THIAGO SALES ROCHA
TARCILA	TARCILA SANTIAGO VASCONCELOS
TARCISIO	TARCISIO CORREIA LIMA PEREIRA
TITO	TITO TAVARES H CAVALCANTI JUNIOR
VIANA	FRANCISCO JOSE VIANA DE MOURA
VICENTE	JOAO VICENTE GONCALVES DE LIMA
WESLEY	WESLEY JOSE PEREIRA RODRIGUES
WILLIAMES	IOODROWILLIAMES ALVES VIEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.08.06.01-01 TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.06.01-SMS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. Em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Caucaia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0621. 10.302.0014.2.024.0000; 0621.10.302.0014.2.026.0000; 0621. 10.302.0014.2.028.0000 - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00. **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00; 1.600.0000.00; 1.621.0000.00. **R\$ 5.519.914,80 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).** **CONTRATADA:** NUTRI – VIDA COZINHA SAUDÁVEL LTDA – CNPJ Nº 27.705.608/0001-78, **REPRESENTADA POR.** TAYSE HELENA PINHEIRO DIÓGENES, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES



A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE OUTUBRO DE 2024 –
ORDENADOR DE DESPESAS: EMERSON DINIZ LIMA, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – SECRETARIA DE SAÚDE-SME. AVISO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO Nº 2024.09.27.02 -SMS. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A PROSPECÇÃO DE MERCADO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA A LOCAÇÃO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA JANDAIGUABA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. **VENCEDOR DO ITEM ÚNICO:** MARIA ELISOMAR COELHO MOREIRA INSCRITO NO CPF: ***.171.853-**, COM PROPOSTA NO **VALOR GLOBAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) E VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**. DOU FÉ AOS ATOS POR MIM PROFERIDOS, PARA TANTO, VENHO **RATIFICAR** O PROCESSO ACIMA CITADO O SEU OBJETO AO RESPECTIVO VENCEDOR, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, CAUCAIA/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- **PREFEITO**
Vitor Pereira Valim
- **VICE-PREFEITO**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG
/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**
Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ **GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**
Ana Beatriz Angelo Moreira

■ **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**
Eric de Moraes e Dantas

■ **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

■ **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**
Joanne Cardoso de Oliveira

■ **OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**
Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**
Zózimo Luís de Medeiros Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**
Sérgio Akio Kobayashi

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO – SDST**
Ana Emília de Sousa Campos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**
Bruno Lima Pimenta

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**
Diego Carvalho Pinheiro

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
– SEINFRA**
André Luiz Daher Vasconcelos

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
CULTURA – SETCULT**
Lívia Holanda Aguiar

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E
TRANSPORTE – SPT**
Lorena de Alencar Forte Martins

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL – SDR**
Sebastião Conrado da Silva

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
JUVENTUDE – SEJUV**

■ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – SSP**
Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**
Jesus Andrade Mendonça

■ **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA – IPMC**
Mirela Zaranza de Sousa

■ **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA – IMAC**
Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.